



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 00220201/21
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2021

CONTRATO Nº 20210050

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751 – CENTRO – CEP 68.200-000 – ALENQUER /PARÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.838.793/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) HEVERTON DOS SANTOS SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 783.670.422-04, residente na RUA NOVO HORIZONTE – S/N – NOVA ESPERANÇA – CEP 68.200-000 – ALENQUER / PA, e de outro lado a firma **L.G. MENEZES COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº **09.578.290/001-20**., inscrita no, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO – CENTRO– CEP 68 200 000 – ALENQUER/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LAURA GUILHERME MENEZES, residente na RUA PAES DE CARVALHO – CENTRO– CEP 68 200 000 – ALENQUER/PA, portador do(a) CPF Nº 323.767.902-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento Material para manutenção e reparação de bens imóveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos municipais de Alenquer.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00003	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS	UNIDADE	12	2.750,00
00004	JOELHO 40MMX90°-PVC-PARA ESGOTO-DIAMETRO DE SEÇÃO 40MM X 40MM	UNIDADE	120	1,70
00005	JOELHO 20MM X 90°-SOLDAVEL-PVC	UNIDADE	120	1,00
00006	JOELHO 25MM X 90°-SOLDAVEL-PVC	UNIDADE	120	1,29
00007	JOELHO 50MM X 90°-PVC-SOLDAVEL P/ÁGUA FRIA	UNIDADE	120	4,40
00008	JOELHO 100MM X 90°-PARA ESGOTO-PVC	UNIDADE	120	5,00
00009	JOELHO LR 25MM X 3/4 X 90°-SOLDAVEL-LISA E ROSCAVE L-PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	120	3,00
00010	JOELHO 25MM X 3/4 X 90°-PVC-SOLDAVEL-LISA E ROSCAVE EL-BUCHA EM LATÃO 25MM X 3/4 POL	UNIDADE	120	4,30
00011	TE HIDRAULICO-PVC-25MM-SOLDAVEL-ÁGUA FRIA	UNIDADE	120	0,70
00012	TE HIDRAULICO-PVC- 50MM- ÁGUA FRIA-DIAMETRO DA SEÇÃO 50X50X50MM	UNIDADE	120	5,50
00013	TE HIDRAULICO-PVC-10MM-SOLDAVEL-PARA ESGOTO-MEDIDA DO DIAMETRO 100X100X100MM	UNIDADE	120	7,50
00014	TE HIDRAULICO-PVC-40MM-ESGOTO-SOLDAVEL-DIAMETRO DA SEÇÃO 40X40X40MM	UNIDADE	120	2,00
00015	TE PVC SOLDAVEL S.R 20X1/2	UNIDADE	120	0,27
00016	TE PVC S.R SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	120	3,10
00017	LUVA 40MM-PVC -SOLDAVEL-PARA ESGOTO	UNIDADE	120	1,30
00018	LUVA 20MM DE CORRER-PVC-SOLDAVEL-LONGA-PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	60	1,50
00019	LUVA DE 25MM DE CORRER-PVC-LONGA-SOLDAVEL-PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	60	2,00
00020	LUVA LR DE 25MM X 3/4 POL-PVC-ROSQUAVEL-PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	60	2,00
00021	TUBO PVC (CANO)-40MM-SOLDAVEL	UNIDADE	60	3,00
00022	TUBO PVC (CANO)-200MM-SOLDAVEL	UNIDADE	60	330,00
00023	TUBO DE PVC (CANO)-50MM-SOLDAVEL-PARA ESGOTO-DIAMETRO DA SEÇÃO 50MM-ÁGUA FRIA	UNIDADE	60	40,00
00024	TUBO DE PVC (CANO)-20MM-SOLDAVEL-DIAMETRO DA SEÇÃO 20MM-ÁGUA FRIA	UNIDADE	60	15,00
00025	TUBO PVC (CANO)-25MM-SOLDAVEL-DIAMETRO DA SEÇÃO 25MM ALQUEIRE	UNIDADE	60	10,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00026	M-ÁGUA FRIA CURVA PVC SOLDÁVEL 90°X20MM	UNIDADE	60	1,50
00027	BUCHA DE REDUÇÃO DE 32MM PARA 25MM-SOLDÁVEL-PVC-PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	60	0,50
00028	REDUÇÃO 50MMX32MM-PVC-SOLDÁVEL-PARA ÁGUA FRIA	UNIDADE	60	3,80
00029	REDUÇÃO 50MMX40MM-PVC-SOLDÁVEL-PARA ESGOTO	UNIDADE	60	1,30
00030	CHUVEIRO DUCHA FRIA LAVE MAXI 4" BRANCO	UNIDADE	60	14,00
00031	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA	UNIDADE	60	7,00
00032	COLA ADESIVA PARA PVC-TUBO COM APROX. 90G	UNIDADE	60	6,95
00033	FITA VEDA-ROSCA 18MMX50MT	UNIDADE	120	4,99
00034	TORNEIRA PARA LAVATORIO-1/2 POL.-PVC-ROSCAVEL-ÁGUA FRIA	UNIDADE	120	9,05
00035	TORNEIRA PARA TANQUE OU PIA-1/2 POL-PVC-ROSCAVEL-CABO LONGO -	UNIDADE	120	4,10
00036	CAIXA DE DESCARGA SOBREPOR CONTROLADA-COM REGUA SU PORTE E PARAFUSO DE FIXAÇÃO VOL 9L	UNIDADE	60	30,99
00037	VERGALHÃO CA50-APROX.10MM DE DIAMETRO OU 3/8-FERRO SUPERFICIE NERVURADA VARA C/ 12 METROS	UNIDADE	60	32,85
00038	VERGALHÃO CA50-3/16 (4.2MM) VARA DE 12 METROS	UNIDADE	60	16,99
00039	VERGALHÃO CA50-5/16 (8MM) VARA COM 12 METROS	UNIDADE	60	30,99
00040	ARAME RECOZIDO-N°16 -EMBALADO 1KG	UNIDADE	120	17,70
00041	TABUA-TAIPA DE MADEIRA DE PINHO 2X25X3 M	UNIDADE	120	18,70
00042	TABUA-TAIPA DE MADEIRA DE PINHO 2X20X3 M	UNIDADE	120	13,99
00043	RIPA-MATERIAL MADEIRA-ESPECIE CEDRINHO-COMPRIMENTO 6 M-LARGURA 3CM ESPESSURA 2,50CM	UNIDADE	120	15,50
00044	PERNAMANCA BRANCA 4MT-3X2-	DÚZIA	60	218,99
00045	RIPA 1,5CMX4M	DÚZIA	60	15,70
00046	RIPÃO BRANCO 2X1X4 MT BRUTA	DÚZIA	60	90,25
00047	TABUA MADEIRA-ESPECIE CAMBARÁ-COMPRIMENTO 4M-LARGURA 20CM-ESPESSURA 2,50CM	UNIDADE	60	16,30
00048	PREGO 17X21-COM CABEÇA 2"X11-AÇO GALVONIZADO-EMBALAGEM C/ 1KG	QUILO	120	18,99
00049	PARAFUSO-CABEÇA PHILLIPS-APROX. 4,2X40MM	UNIDADE	120	0,44
00050	BUCHA PARA PARAFUSO -N°8-DE NYLON	UNIDADE	120	0,32
00051	PORCA MØ UNC SEXTAVADA 1/2	UNIDADE	120	0,82
00052	PREGO COM CABEÇA 3X9 (19X33)	QUILO	120	15,30
00053	PREGO COM CABEÇA 1.1/2X13	QUILO	120	15,85
00054	PREGO P/ FIBROTEX 18X30 500G	QUILO	120	11,70
00055	FERROLHO C/PORTA CADEADO 460X3"	UNIDADE	120	6,98
00057	CAVADEIRA ARTICULADA BOCA DE LOBO	UNIDADE	60	63,05
00059	ENXADA 2.1/2 COM CABO	UNIDADE	60	35,80
00060	PÁ DE BICO C/ CABO MADEIRA 71CM	UNIDADE	60	23,40
00061	LAMINA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	60	32,00
00062	ENXADÃO LARGO-APROX.2.1/2 LIBRAS-LAMINA DE AÇO CABO DE MADEIRA	UNIDADE	48	36,80
00063	ESQUADRO PARA PEDREIRO-LAMINA AÇO INOX-GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO CABO DE ALUMINIO 12"-300MM	UNIDADE	60	15,70
00064	FORMÃO 1/2"-LAMINA CHANFRADA EM AÇO TEMPERADO-CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA APROX. (AXLXP) 13X257X30MM	UNIDADE	60	16,70
00065	MARRETA 1,500GR	UNIDADE	60	39,50
00066	MARTELO DE UNHA-29MM CABEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO -CABO DE MADEIRA FIXADO COM EPOXI	UNIDADE	60	29,50
00067	FURADEIRA ELETRICA DE IMPACTO-POTENCIA MIN 900W E-MAX 1400W CAPAC PERFURAÇÃO CONCRETO MIN DE 30/20MM	UNIDADE	60	443,90
00068	ALICATE DE PRESSÃO-MORDENTE CURVO-TAM.NOMINAL 10PO L.-AÇO CROMO VANADIO TEMPERADO	UNIDADE	60	33,90
00069	TRENA-FITA C/16MMX5M (LXC)COLORIDA-EMBORRACHADA-TRAVA E GANCHO PUXADOR COM IMA	UNIDADE	60	12,10
00070	ARCO DE SERRA MANUAL-PARA SERRAS 12 POL-300MM-AÇO CARBONO CROMADO CABO ERGONOMICO REVESTIDO EM BORROCHA	UNIDADE	60	21,05
00071	CHAVE PHILLIPS 3/16X8POL.-CABO POLIPROPILENO-HASTE AÇO CARBONO-ACABAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	60	10,50
00073	LIMA CHATA DE 8 POL.CX. 24 UNIDADES	UNIDADE	60	12,95
00074	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL DE 8 POLEGADAS	UNIDADE	60	24,10
00076	TALHADEIRA MED.10 POL.-COMPRIMENTO-18MM DE DIAMETRO-O-CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO	UNIDADE	60	13,20
00078	PE DE CABRA SIMPLES 50CM-42600/050	UNIDADE	60	41,90
00081	SERROT UTILITY 16 43200/020	UNIDADE	60	21,00
00082	FACÃO PARA MATO 20" 26600/020	UNIDADE	60	39,00

Baura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00083	ANCINHO DE FERRO COM CABO	UNIDADE	60	17,90
00084	CAVADEIRA RETA COM CABO	UNIDADE	60	31,00
00085	TINTA ESMALTE SINTETICO-COMPOSTO POR RESINA ALQUI MIDIA A BASE DE OLEO VEGETAL	UNIDADE	60	72,00
00086	TINTA ACRILICA-18 LITROS-RENDIMENTO DE APROX. 380M 2	UNIDADE	60	145,00
00087	TINTA LATEX-LATA 18 LITROS-BASE DE RESINA DE ACETA TO DE POLIVINILA(PVA)	UNIDADE	60	139,00
00088	BANDEJA PARA PINTURA PLASTICO 290X390 MM	UNIDADE	60	8,30
00089	ESPATULA PARA PINTURA-LARGURA 65MM-LAMINA DE AÇO-C ABO DE MADEIRA	UNIDADE	60	9,50
00091	ESPATULA PARA PINTURA-AÇO APROX. 100MM-4" CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60	8,90
00092	ROLO PARA PINTURA-90MM LARGURA-ESPUMA DE POLIESTER -FIXADO A SUPORTE DE METAL COM CABO PLASTICO	UNIDADE	60	4,90
00093	PINCEL 2" CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60	3,80
00094	PINCEL 1"-CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60	2,90
00095	PINCEL 1.1/2-CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60	3,00
00096	LIXA DE PAREDE Nº150	UNIDADE	120	0,70
00097	LIXA PARA PAREDE-GRÃO 100-FL	UNIDADE	120	0,70
00098	LIXA PARA PAREDE-GRÃO 80-FL	UNIDADE	120	0,60
00099	CAL SUPER SANTA HELENA 5KG-BRANCO	PACOTE	120	7,20
00100	MASSA CORRIDA-METODO APLICAÇÃO COM ESPATULA E DESE MPENADEIRA- TEMPO DE SECAGEM 3 H.,COMPOSIÇÃO BASICA RESINA ACRILICA,SOLUBILIDADE ÁGUA,APLICAÇÃO EM IMPERFEIÇÃO E SUPERFICIE EXTERNA PARA PINTURA	LATA	120	48,00
00101	THINNER B-52 0,900 LT	LITRO	120	16,01
00103	TINTA ACRILICA COMPONENTES ÁGUA-RESINA ACRILICA E PIGMENTOS-ASPECTOS FISICO LIQUIDO VISCOSO-COR BRANCO	LATA	120	180,00
00104	TINTA ACRILICA PARA PISO A BASE DE ALCOOL BRANCO 3 ,6L	GALÃO	120	58,00
00105	TIJOLO-MATERIAL BARRO COZIDO-CARACTERISTICAS ADICI ONAI PRIMEIRA QUALIDADE TIPO FURADO,COMPRIMENTO 18CM-LARGURA 15CM,ESPESSURA 10CM,QUANTIDADE DE FUROS 6	MILHEIRO	260	790,00
00106	TELHA-MATERIAL BARRO COZIDO-TIPO PLAN-COMPRIMENTO 44CM-LARGURA 18CM RENDIMENTO 28 UN/M2,TORELANCIA ABSORÇÃO-ÁGUA 12,50 PER,TORELANCIA ABSORÇÃO CALOR BAIXA,ACABAMENTO SUPERFICIAL NATURAL	MILHEIRO	260	900,00
00107	CIMENTO PORTLAND-SACO DE 50KG CADA	SACO	12.600	40,00
00108	CAL-SACO DE 20KG-COM FIXADOR	PACOTE	120	20,00
00109	FECHADURA INTERNA-INOX POLIDO ALAVANCA	UNIDADE	60	40,00
00110	FECHADURA EXTERNA-INOX POLIDO ALAVANCA	UNIDADE	60	45,00
00111	DOBRADIÇA 3 1/2-EMBALAGEM COM 3 UNIDADE	UNIDADE	60	10,80
00112	DOBRADIÇA DE FERRO 3X2.1/2 POL.INCLUSO PARAFUSOS	UNIDADE	60	11,20
00114	PIA INOX 2 CUBA CLASSE INOX 1,4X0,53	UNIDADE	120	349,50
00115	RODA FORRO TIPO U BR. 6M	METRO	60	20,99
00116	ARGAMASSA AC2-VARANDAS E QUINTAIS	PACOTE	600	15,60
00117	PORTAS SANFONADAS BRANCA	UNIDADE	60	98,00
00118	PORTA DE ALUMINIO 2,10X0,80	UNIDADE	60	430,00
00119	JANELA EM ALUMINIO 1,00X1,20	UNIDADE	60	302,00
00120	INTERRUPTOR DE EMBUTIR-2 TECLAS PARALELO-TENSÃO 25 0V-CORRENTE ELETRICA 10 AMPE	UNIDADE	60	5,30
00121	INTERRUPTOR DE EMBUTIR-3TECLAS SIMPLES-TENSÃO 250V -CORRENTE ELETRICA 10 AMPERES	UNIDADE	60	7,90
00122	FITA ISOLANTE-ROLO C/APROX.19MMX20M	UNIDADE	240	3,90
00123	TOMADA EXTERNA 2 POLOS+TERRA-COM CAIXA SOBREPOR E ESPELHO PARA CANALETA	UNIDADE	120	8,70
00124	PLUG MACHO PADRÃO UNIVERSAL-COM SELO INMETRO	UNIDADE	120	3,20
00125	PLUG FEMEA-PADRÃO UNIVERSAL-COM SELO INMETRO	UNIDADE	120	3,20
00126	DISJUNTOR BIPOLAR-70 AMPERES	UNIDADE	120	48,70
00127	LAMPADA LUZ MISTA-220V-250W-E-27	UNIDADE	600	37,80
00128	LAMPADAS MISTA COM BOCAL E27 DE 220WX160WTS	UNIDADE	600	20,00
00129	LAMPADA FLUORESCENTE-30W COMPACTA-ELETRICA-SOQUETE E27	UNIDADE	600	28,70
00130	BOCAL COM RABICHO E27 NA COR BRANCA	UNIDADE	240	3,60
00131	TOMADA DE EMBUTIR UNIVERSAL-2 POLOS-REDONDO-TENSÃO 250V- CORRENTE ELETRICA 10 AMPERES	UNIDADE	120	8,90
00132	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX10M	UNIDADE	120	3,90
00133	INTERRUPTOR DE EMBUTIR-1 TECLA PARALELO-TENSÃO 250 V-CORRENTE ELETRICA 10 AMPERES	UNIDADE	240	4,30
00134	TOMADA INTERNA SOBREPOR-2P+T- 10 AMPERES	UNIDADE	240	7,90
00135	CABO ELET.1.5MM PRETO COM 100M	ROLO	240	96,00
00136	CABO ELET. 10MM PRETO COM 100M	ROLO	240	539,00
00137	CABO ELET. 2,5MM PRETO COM 100M	ROLO	240	159,00
00138	CABO ELET. 6MM PRETO COM 100M	ROLO	240	371,00

Laura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00139	CANALETA SEMI ABERTA ELETRICO 20X20X2M	UNIDADE	240	10,90
00140	DISJUNTOR MONO 10A CURVA C DIM(BRANCO)	UNIDADE	60	10,90
00141	DISJUNTOR MONO 20A CURVA C DIM (BRANCO)	UNIDADE	60	11,20
00142	LÂMPADA DE LED 36W BRANCO FIO BIVOLT BOCAL E27.DES	UNIDADE	600	33,10
	CRIAÇÃO COMPLETA:			
	LAMPADA LED 36W, BIVOLT (110V-220V) 50/60HZ, COR BRANCO			
	FIO-POTENCIA: 3420LM, ANGULO DA LUZ: 360, TEMPERATURA DA			
	LAMPADA: 6500K. ALTURA: 25CM, CIRCUNFERENCIA: 27CM			
00143	LAMPADA COMP. PREMIUM 2U T4 15W 127V-E27	UNIDADE	600	9,70
00144	LUVA P/ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	60	4,70
00145	CJ. TOMADA TAMPÁ VERM. 20A-250V- HORIZ SLIM	UNIDADE	120	4,60
00146	CJ.2 TOMADA FIXA SOBREPOR BIP 2P+20A BOX BR	UNIDADE	120	11,20
00147	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL ANTICHAMA 1.1/2"	UNIDADE	120	8,60
00148	ABRACADEIRA 1.1/2"	PACOTE	120	2,30
00149	CAIXA DE LUZ PADRÃO TRIFASICA	UNIDADE	60	20,10
00150	CURVA P/ ELETRODUTO ROSC CURTA 90°X 1.1/2	UNIDADE	120	3,90
00151	BOTINA DE COURO VAQUETA-TAM: 38-44-PAR	PAR	60	58,00
	ESPESSURA PROX. 0,18/0,20MM, GASPEA C/ FORRO EM POLIESTER			
	FECHADO C/ CADARÇO			
00152	SEIXO MEDIO	METRO CÚBICO	760	130,00
00153	AREIA MEDIA-LAVADA POR METRO CUBICO	METRO CÚBICO	760	50,00
00154	AREIA FINA LAVADA POR METRO CUBICO	METRO CÚBICO	760	64,00
00155	PEDRA BRITA Nº 1	METRO CÚBICO	1.000	129,00

VALOR TOTAL R\$1.915.483,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 1.915.483,12 – UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS.**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de abril de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Laura



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2021

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato,



razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **ATIVIDADE - 04.122.0002.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**
SUB ELEMENTO 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Município de Alenquer, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão 005/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HEVERTON DOS SANTOS SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

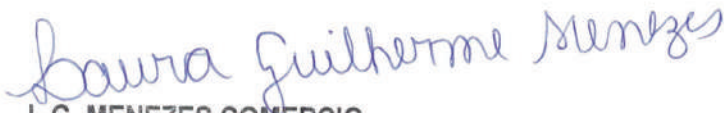
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALENQUER, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer – PA, 30 de Abril de 2021


Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer - PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA
CNPJ(MF) 04.838.793/0001-73
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
CPF Nº 783.670.422-04
CONTRATANTE


L.G. MENEZES COMERCIO
CNPJ nº 09.578.290/001-20
LAURA GUILHERME MENEZES
CPF Nº 323.676.902-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____